

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Protocolo CME nº	08/18		
Interessado	Escola Primetime Child Development – DRE CL		
Assunto	Recurso contra o indeferimento do pedido de autorização de funcionamento de unidade privada de educação infantil		
Relatoras	Sueli Aparecida de Paula Mondini e Marina Graziela Feldmann		
Parecer CME nº 516/18	CEB 12/04/18	Aprovado em Sessão Plenária de 12/04/18	Publicado em 19/04/18 p. 20

01	I – RELATÓRIO
02	1. Histórico
03	Em 06/12/16, o Diretor Regional de Educação da DRE Campo Limpo constitui
04	Comissão de Supervisores Escolares para comparecer à unidade escolar denominada
05	Primetime a fim entregar Notificação à entidade mantenedora para comparecimento à
06	Diretoria Regional e verificar as condições de atendimento, devido à constatação de
07	funcionamento irregular, sem a devida autorização.
08	Em 20/12/16, a Comissão de Supervisores Escolares comparece à unidade, é recebida
09	pelo representante da entidade mantenedora que é orientado quanto às normas legais para
10	autorização de funcionamento e a necessidade de regularização para atendimento.
11	Em 08/02/17, o representante comparece à DRE CL para as orientações e solicita
12	prazo de 30 (trinta) dias para providências da documentação.
13	Em 22/03/17, a Comissão de Supervisores é alterada pelo Diretor Regional de
14	Educação, comparece à unidade em 30/03/17 e informa o Diretor Regional sobre o
15	funcionamento irregular.
16	O requerimento de solicitação de autorização de funcionamento da unidade, datado de
17	03/05/17 é protocolado pela entidade, acompanhado da documentação conforme
18	Deliberação CME 07/14.
19	Em 18/08/17, o setor de Escolas Particulares da DRE CL, faz o cotejamento da
20	documentação entregue e, considerando que as exigências da Del. CME 07/14 estão
21	cumpridas, inclusive o Auto de Licença de Funcionamento e o Auto de Vistoria do Corpo de
22	Bombeiros encaminha ao Diretor Regional para prosseguimento.
23	A Comissão de Supervisores Escolares é alterada, comparece à unidade em 11/09/17,
24	observa o atendimento e solicita que sejam providenciados o Regimento Escolar e o
25	Projeto Pedagógico.
26	Em 28/09/17, a entidade protocola os referidos documentos, a Comissão tem nova
27	alteração e, em 05/10/17, solicita o Quadro de Pessoal, acompanhado da documentação
28	comprobatória de habilitação para o exercício das funções.
29	Em 25/10/17, a Comissão de Supervisores Escolares elabora Relatório com indicação
30	de necessidades de adequação: não existe registro de Diretor de Escola; o nº de
31	professores habilitados para educação infantil é insuficiente; o Projeto Pedagógico e o
32	Regimento Escolar não são fiéis ao projeto bilíngue desenvolvido na unidade e a

33 intencionalidade de presença de um cão na unidade não consta no Projeto Pedagógico.
34 Segundo a representante da unidade, trata-se de animal que tem função no
35 desenvolvimento das ações na unidade. Conclusivamente, a Comissão manifesta-se
36 contrária à concessão de autorização de funcionamento.

37 O Despacho Denegatório é publicado em 09/11/17, na mesma data o representante da
38 entidade toma ciência e, em 23/11/17, protocola recurso endereçado a este Conselho.

39 Em 04/12/17, a Comissão de Supervisores Escolares comparece à unidade e,
40 antecedendo a apresentação do Relatório Circunstanciado a ser elaborado pela referida
41 Comissão, a Diretora da Unidade, em 08/12/17, informa sobre as providências já adotadas
42 e solicita prazo para apresentação dos certificados TOEFL, exame a ser realizado em
43 09/12/17 e resultado em 15 (quinze) dias, com vista ao atendimento do Parecer CME
44 288/12 para escola bilíngue.

45 Em 20/12/17, a entidade protocola informação sobre os resultados do TOEFL e novo
46 Projeto Pedagógico em que constam as atividades em outro idioma e a participação do
47 cachorro no trabalho com as crianças.

48 Na mesma data, a Comissão de Supervisores Escolares elenca as pendências
49 sanadas e manifesta-se favoravelmente à autorização de funcionamento de unidade de
50 educação infantil, embora existam ainda 2 (duas) pendências: instalação de corrimão e os
51 comprovantes TOEFL.

52 O Diretor Regional de Educação à época encaminha à SME para envio a este
53 Conselho, com manifestação conclusiva, favorável à autorização.

54 A DINORT/COGED, em 24/01/18, retorna o expediente à DRE CL para sanar as duas
55 pendências existentes com vista a evitar a devolução por este Conselho e para
56 providências de aposição de assinatura no recurso e de expedição de CNPJ em que conste
57 o nome fantasia da unidade.

58 Em 22/02/18, a Comissão de Supervisores Escolares comparece à unidade e, com
59 todas as pendências devidamente sanadas, reitera a manifestação favorável à autorização
60 de funcionamento.

61 O Diretor Regional de Educação, em 07/03/18, equivocadamente, ratifica o pedido de
62 autorização e encaminha à SME/DINORT/COGED realiza um breve histórico e o processo
63 chega e este Conselho em 15/03/18.

64 **2. Apreciação**

65 Trata o presente de recurso interposto pela Thoughtful Munds Ltda, entidade
66 mantenedora da Primetime Child Development, situada à Rua José Gonçalves, 30, Vila
67 Andrade, contra o indeferimento do pedido de autorização de funcionamento prolatado pelo
68 Diretor Regional de Educação da DRE CL.

69 A unidade funcionava desde 03/11/05, de forma irregular e, após Notificação da DRE
70 CL, solicitou autorização de funcionamento em 03/05/17, apresentando toda a
71 documentação conforme artigo 7º da Deliberação CME 07/14, inclusive o Auto de Licença
72 de Funcionamento e Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros.

73 A Comissão de Supervisores Escolares compareceu à unidade para vistoria e
74 orientações, indicou inadequações e, persistindo pendências, manifestou-se pelo
75 indeferimento do pedido de autorização. O Despacho Denegatório foi publicado pelo Diretor
76 Regional de Educação em 09/11/17 e, tempestivamente, a entidade protocolou recurso
77 endereçado a este Conselho.

78 Embora não conste nas normas para autorização de funcionamento, prazo para

79 adequações após a publicação do Despacho Denegatório, a entidade mantenedora adotou
80 todas as providências eliminando as pendências que ensejaram o indeferimento e, em
81 15/03/18, o processo chega a este Conselho com parecer favorável da Comissão de
82 Supervisores Escolares e a manifestação conclusiva do Diretor Regional de Educação
83 quanto às condições para autorização de funcionamento.

84 À vista do contido, entendemos que a unidade encontra-se em condições de
85 autorização.

86 Vale ressaltar que este Conselho **autoriza unidade de educação infantil** e, consoante
87 os artigos 3, 12 e 13 da Lei de Diretrizes e Bases – LDB - a unidade educacional tem
88 autonomia para conceber e implementar seu Projeto Pedagógico.

89 II- CONCLUSÃO

90 Diante do exposto e, considerando as manifestações das autoridades preopinantes, em
91 especial da Comissão de Supervisores Escolares da Diretoria Regional de Educação
92 Campo Limpo:

93 **1-** toma-se conhecimento do recurso interposto pela empresa Thoughtful Minds Ltda,
94 CNPJ 05.566.886/0001-59 e defere-se o pedido, **autorizando-se o funcionamento**, a
95 contar da data de publicação deste Parecer, da Primetime Child Development, localizada à
96 Rua José Gonçalves, nº 30, Vila Andrade, para atender crianças de zero a três anos e onze
97 meses de idade.

98 **2-** a DRE Campo Limpo deverá:

- 99 a. adotar as providências subsequentes, incluindo a aprovação do Regimento Escolar
100 e a atualização do Projeto Pedagógico para fins de homologação;
101 b. acompanhar a aplicação e desenvolvimento dos referidos instrumentos na Unidade
102 Educacional.

São Paulo, 12 de abril de 2018.

Sueli Aparecida de Paula Mondini
Consª Relatora

Marina Graziela Feldmann
Consª Relatora

III - DECISÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

A Câmara de Educação Básica adota como seu Parecer, a manifestação das Relatorias, com os votos dos Conselheiros Titulares Carmen Lúcia Bueno Valle, Emília Maria Bezerra Cipriano Castro Sanches, Marina Graziela Feldmann, Marta de Betania Juliano e Sueli Aparecida de Paula Mondini.

Estiveram presentes as Suplentes Fátima Aparecida Antonio e Silvana Lucena dos Santos Drago, que não votaram, nos termos regimentais.

Sala da Câmara da Educação Básica, em 12 de abril de 2018.

Conselheira Marta de Betania Juliano
No exercício da Presidência da Câmara de Educação Básica

IV- DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O Conselho Municipal de Educação aprova, por unanimidade, o presente Parecer.

Sala do Plenário, em 12 de abril de 2018.

Conselheira Cristina Margareth de Souza Cordeiro
Vice-Presidente do CME no exercício da Presidência